



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº178/2024

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2024

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 33906/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 02/09/2024 13:52:42

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 10037/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 178/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 112/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2024.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/sistema/Etiquetas/PMCARIACICA/Consulta.aspx?id=7e2733>

1.1

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 112/2024, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 83/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.062/2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2024.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar documento em www.cariacica.es.gov.br/apel.com.br/autenticidade com o identificador 320037003600390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 2025/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.062/2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas consiste em órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pelas políticas sobre drogas.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O COMUD terá composição paritária, sendo constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo esses:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 2025/2024

I – 9 (nove) Representantes do Poder Público, indicados pelos gestores das respectivas Secretarias e órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
- g) Defensoria Pública;
- h) Representante do Poder Judiciário;
- i) Serviço Público na área Hospitalar.

II – 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo estes integrantes de:

- a) Comunidade acadêmico-científica privada, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- b) Comunidade acadêmico-científica pública, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- c) Trabalhadores de entidades de classe, conselhos ou sindicatos profissionais;
- d) Organização de familiares de usuários de substâncias psicoativas;
- e) Organização de grupo de apoio e ajuda mútua;
- f) Movimento popular e associações de moradores;
- g) Instituições não governamentais atuantes na temática sobre drogas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 112/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 2025/2024

- h) Prestadores de Serviços de iniciativa privada
- i) Organizações da Sociedade civil.”

Art. 3º O § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)

§ 3º Os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que se dará por maioria simples de votos, sendo que a primeira será organizada pela secretaria a que estiver vinculado o COMUD.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de setembro 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

